



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7899 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Aluguel Social, o qual consiste na destinação, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro eventual e provisório, destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e que não possuam outro imóvel próprio, no Município de Marília ou fora dele.

§ 1º. Para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em decorrência de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 1 (um) ano no mesmo imóvel.

§ 2º. Também poderão ser atendidas famílias em situação de vulnerabilidade social que forem obrigadas a desocupar suas moradias por determinação judicial em função de desocupação de áreas de preservação ambiental ou áreas públicas.

§ 3º. O benefício consistirá exclusivamente no pagamento de locação residencial.

§ 4º. O valor do Aluguel Social corresponderá ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite máximo fixado em decreto por família.

§ 5º. A concessão do Aluguel Social ficará limitada à quantidade máxima de 50 (cinquenta) famílias que atendam aos requisitos e condições previstas nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Quando se tratar de interdição do imóvel, a mesma será reconhecida pela Defesa Civil, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ 1º. No ato da interdição do imóvel deverão ser cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

§ 2º. A titularidade para o benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 3º. Será dada preferência para inclusão no Programa à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

- I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil;
- II - presença de crianças com até 11 (onze) anos de idade;
- III - presença de pessoas com necessidades especiais, idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou pessoas doentes.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7899/15

-fl. 02-

§ 4º. Nas hipóteses do § 2º do artigo 1º desta Lei não será exigido o laudo da Defesa Civil, devendo, porém, ser emitido laudo técnico social por Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A partir das informações colhidas pela Defesa Civil, o Município cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º. O Município, por meio dos seus órgãos competentes, diligenciará para obtenção dos demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área e outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Caberá ao Município reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, para efeito de concessão do benefício.

Art. 4º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa Aluguel Social, os imóveis localizados no Município de Marília, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 5º. A escolha do imóvel a ser locado, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do Município, devendo constar expressamente que se trata do Programa Aluguel Social, bem como o nome do beneficiário.

Art. 6º. O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por até igual período.

Art. 7º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena do seu cancelamento.

Art. 8º. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei, bem como qualquer comunicado emitido pelo Município;
- II - sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa;
- IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 9º. As famílias atendidas no Programa Aluguel Social terão prioridade nos novos programas habitacionais que visem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7899/15

-fl. 03-

Art. 10. O Município deverá efetuar o monitoramento, bem como oferecer capacitação dos familiares por meio dos seus órgãos competentes, visando alcançar a autonomia sócio-econômica da família quando cessar o benefício do Aluguel Social.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para os fins desta Lei.

Art. 12. A gestão, execução e fiscalização do Programa Aluguel Social ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município




Prefeitura Municipal de Marília

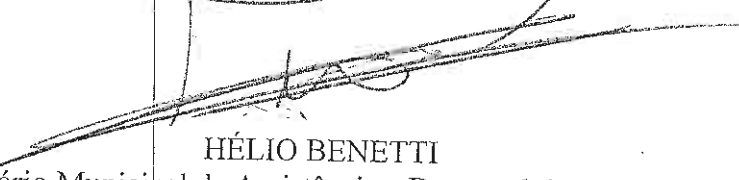
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7899/15

-fl. 04-


SÉRGIO MORETTI
Secretário Municipal da Fazenda


RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Econômico


HÉLIO BENETTI
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de dezembro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.15 - Projeto de Lei nº 179/15, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo Vereador Cícero Carlos da Silva)

/jcs

